



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE DIADEMA

FORO DE DIADEMA

4ª VARA CÍVEL

Av. Sete de Setembro, 409/413, ., Vila Conceição - CEP 09912-010, Fone: 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: diadema4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0010749-25.2016.8.26.0161**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **Durval de Souza Pinto**  
 Executado: **Josiel Correia Sobrinho**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência sobre a pesquisa INFOJUD E RENAJUD, manifeste-se o interessado.

Nada Mais. Diadema, 19 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Lilian Cristina Ribeiro Salgueiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1144/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Vera Lúcia Apostulo Piccoli (OAB 307194/SP)	D.J.E
Severino Tarcício da Silva (OAB 209387/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência sobre a pesquisa INFOJUD E RENAJUD, manifeste-se o interessado."

Do que dou fé.  
Diadema, 22 de outubro de 2018.

Cláudio José do Nascimento

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1144/2018, foi disponibilizado na página 3057/3064 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Vera Lúcia Apostulo Piccoli (OAB 307194/SP)  
Severino Tarcício da Silva (OAB 209387/SP)

Teor do ato: "Ciência sobre a pesquisa INFOJUD E RENAJUD, manifeste-se o interessado."

Diadema, 23 de outubro de 2018.

Cláudio José do Nascimento  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVIL DA COMARCA DE DIADEMA / SP.**

**Processo nº. 0010749-25.2016.8.26.0161**

**DURVAL DE SOUZA PINTO**, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO**, que move em face de **JOSIEL CORREIA SOBRINHO**, por sua advogada, vem à presença de V. Excelência, em atenção ao r. despacho requerer o que segue:

Mediante o esforço do r. Cartório, em cumprir o determinado pelo Convênio, ante o sucesso pelo **RENAJUD**, tendo sido encontrado 01 veículo. Sendo realizado a inclusão de restrição Judicial veicular

Em razão dos bem móvel (**veículo**) encontrado na presente ação de execução, seja penhorado e avaliados por Oficial de Justiça Avaliador.

Portanto, após a penhora do veículo encontrado, e avaliado, requer o Exequente que sejam levados a **hasta pública**, para realização do referido ato processual.

Diante do exposto, requer o prosseguimento da Execução, que tramita nesse r. Juízo, como também seja efetuada a Penhora sobre o Veículo encontrado, com as formalidades e cautelas de estilos.

Nestes termos;

Pede e espera deferimento.

Diadema, 23 de outubro de 2018.

**VERA LUCIA APOSTULO PICCOLI**

**OAB/SP N° 307194**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE DIADEMA**  
**FORO DE DIADEMA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
 Av. Sete de Setembro, 409/413, . - Vila Conceição  
 CEP: 09912-010 - Diadema - SP  
 Telefone: 4056-6600 - E-mail: diadema4cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0010749-25.2016.8.26.0161**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Acidente de Trânsito**  
 Exequente: **Durval de Souza Pinto**  
 Executado: **Josiel Correia Sobrinho**

Justiça Gratuita

Conclusão

Em **4 de fevereiro de 2019** faço os presentes autos conclusos a(o) MM. Juíz(a) de Direito da Quarta Vara Cível de Diadema.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marisa da Costa Alves Ferreira**

Vistos.

Fls. 103/1047:

1) Providencie a Serventia a inclusão de restrição de transferência e de penhora do veículo de fls. 96/97 junto ao sistema RENAJUD, observando se a gratuidade de justiça deferida ao exequente.

2) Expeça se Carta Precatória para Penhora e Avaliação do referido veículo, devendo o exequente providenciar a sua distribuição e comprovação nos autos em 10 (dez) dias após a intimação de sua expedição.

3) Int.

Diadema, 04 de fevereiro de 2019.

Marisa da Costa Alves Ferreira

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**